

PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.18.000.002587/2016-77 – Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 4475 – Ementa: Notícia de Fato Criminal. Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Possível crime de falsidade ideológica (art. 299 CP) em virtude da inserção de dados falsos no sistema de controle de produtos florestais (Documento de Origem Florestal DOF), no Município de Rorainópolis/RR. Promoção de declínio de atribuição em prol do MPE por não vislumbrar interesse federal no feito, tendo em vista a inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Voto: Pela não homologação do declínio de atribuição em prol do MPE, com o retorno dos autos para diligências, nos termos do art. 18, I, da Resolução nº 87 do CSMPF, e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução criminal. Sistema DOF é mantido, administrado e de responsabilidade do IBAMA, que deve fiscalizar a origem, o fluxo e o transporte de produtos florestais, em atribuição própria, conforme lhe impõe o art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011 e os artigos 35 e 36 da Lei nº 12.651/2012, motivo pelo qual a presente matéria deve permanecer em âmbito federal. Precedentes STJ: CC 129.219/DF, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 17/12/2014; Resp 1479316/SE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2015, DJe 01/09/2015. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 488ª Sessão Ordinária – 01/02/2017.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-00562/2015-INQ – Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 2365 – Ementa: Inquérito Policial. Meio Ambiente. Apurar possível prática dos crimes previstos no art. 46 da Lei nº 9.605/98 e art. 299 do CP, em razão da suposta inserção de informações falsas no sistema DOF por parte de empresa do ramo madeireiro, localizada no Município de Manicoré/AM. Encerramento das investigações no bojo do IPL. Promoção de declínio de atribuição com fundamento na ausência de ofensa a bens, serviços ou interesse da União, capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Voto: Pela não homologação do declínio de atribuição em prol do MPE, com o retorno dos autos para diligências, nos termos do art. 18, I, da Resolução nº 87 do CSMPF, e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução criminal. Sistema DOF é mantido, administrado e de responsabilidade do IBAMA, que deve fiscalizar a origem, o fluxo e o transporte de produtos florestais, em atribuição própria, conforme lhe impõe o art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011 e os artigos 35 e 36 da Lei nº 12.651/2012, motivo pelo qual a presente matéria deve permanecer em âmbito federal. Precedentes STJ: CC 129.219/DF, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 17/12/2014; Resp 1479316/SE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em

20/08/2015, DJe 01/09/2015. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 488ª Sessão Ordinária – 01/02/2017.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-00566/2015-INQ –
Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE –
Nº do Voto Vencedor: 4070 – Ementa: Inquérito policial. Meio Ambiente. Inserção de informações falsas no sistema oficial de controle federal DOF. Município de Manicoré/AM. Promoção de declínio de atribuição com fundamento na ausência de ofensa a bens, serviços ou interesse da União, capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Voto: Pela não homologação do declínio de atribuição em prol do MPE, com o retorno dos autos para diligências, nos termos do art. 18, I, da Resolução nº 87 do CSMPF, e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução criminal. Sistema DOF é mantido, administrado e de responsabilidade do IBAMA, que deve fiscalizar a origem, o fluxo e o transporte de produtos florestais, em atribuição própria, conforme lhe impõe o art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011 e os artigos 35 e 36 da Lei nº 12.651/2012, motivo pelo qual a presente matéria deve permanecer em âmbito federal. Precedentes STJ: CC 129.219/DF, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 17/12/2014; REsp 1479316/SE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2015, DJe 01/09/2015. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 489ª Sessão Ordinária – 08/02/2017.

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. DPF/RDO/PA- 00058/2013-INQ -
Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 184 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL (IPL). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). MEIO AMBIENTE. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS. SISTEMA DE CONTROLE DE PRODUTOS FLORESTAIS. DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF). DOCUMENTO PÚBLICO FEDERAL. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). AUTARQUIA FEDERAL. 1. Tem atribuição o MPF para atuar em IPL instaurado para apurar o crime de falsidade ideológica e o crime previsto no art. 46 da Lei 9.605/98 e 299, 304 e 313-A por suposta inserção de dados falsos no sistema de controle de produtos florestais via DOF e fraude nas guias de transporte, pois se tratam de documentos públicos federais, cujo sistema é mantido, administrado e de responsabilidade do IBAMA, que deve fiscalizar a origem, o fluxo e transporte de produtos florestais, em atribuição própria, conforme lhe impõe o art. 7º da Lei Complementar 140/2011, art. 35 e art. 36 da Lei 12.651/2012, restando configurada a

competência federal, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal (CF). 2. Voto pela não homologação do declínio de atribuições. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 489ª Sessão Ordinária – 08/02/2017.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-00647/2012-INQ - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Nº do Voto Vencedor: 3547 – Ementa: Inquérito Policial. Meio Ambiente. Gestão Ambiental. Suposta fraude no sistema oficial de controle DOF (Documento de Origem Florestal), no Município de Manaus/AM. Promoção de declínio de atribuição em prol do MPE por não vislumbrar interesse federal no feito, tendo em vista a inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Voto: Pela não homologação do declínio de atribuição em prol do MPE, com o retorno dos autos para diligências, nos termos do art. 18, I, da Resolução nº 87 do CSMPF, e designação de outro membro do Ministério Público Federal para pros seguir na persecução criminal. Sistema DOF é mantido, administrado e de responsabilidade do IBAMA, que deve fiscalizar a origem, o fluxo e o transporte de produtos florestais, em atribuição própria, conforme lhe impõe o art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011 e os artigos 35 e 36 da Lei nº 12.651/2012, motivo pelo qual a presente matéria deve permanecer em âmbito federal. Precedentes STJ: CC 129.219/DF, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 17/12/2014; Resp 1479316/SE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2015, DJe 01/09/2015. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 490ª Sessão Ordinária – 08/02/2017.